PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4541/2019

EMENTA: Estabelece limite financeiro para concessão de bolsas pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a concessão de bolsas aos estudantes da AESGA, limitar-se-ão a 5% (cinco por cento) da receita dos cursos de graduação da AESGA, que deverá ser apurada semestralmente, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º As modalidades de concessão de bolsa, serão regulamentadas através de Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo da AESGA (CAA), e serão revistas sempre que necessário.

Parágrafo único. A Regulamentação que trata o presente artigo deverá ser elaborada, aprovada e publicada num prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 17 de abril de 2019.

Izaías Regis Neto
Prefeito

LEI Nº 4541/2019

EMENTA: Estabelece limite financeiro para concessão de bolsas pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a concessão de bolsas aos estudantes da AESGA, limitar-se-ão a 5% (cinco por cento) da receita dos cursos de graduação da AESGA, que deverá ser apurada semestralmente, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º As modalidades de concessão de bolsa, serão regulamentadas através de Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo da AESGA (CAA), e serão revistas sempre que necessário.

Parágrafo único. A Regulamentação que trata o presente artigo deverá ser elaborada, aprovada e publicada num prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

DANIEL DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1402

EMENTA:Concede o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à Sr.ª Andréa Nunes de Sá Rocha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Garanhuns à **Sr.ª Andréa Nunes de Sá Rocha**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice - Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	*CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO*
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B18E4315

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO N.º 02/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação de repasse no valor de R$54.340.00 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta reais) para a Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco-ADVAMPE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE GARANHUNS – CMDI, em suas atribuições previstas nas Leis Municipais n° 4.065/2014 e Lei 13.019/2014.

CONSIDERANDO o artigo 21 da Portaria 118/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que dispõe os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do artigo 7º (Bloco da Proteção Social Básica, da Proteção Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade) podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas;

CONSIDERANDO o edital de chamamento público 01/2019 do CMDI;

CONSIDERANDO o parecer da comissão de seleção dos projetos que se reuniu em 17 de abril de 2019, na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova por unanimidade "O Projeto Somos todos aprendizes: incentivo e reconstrução do processo de aprendizagem através das vivencias e experiência na melhor idade" Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco – ADVAMPE. No valor de R$54.340.00 (cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta reais).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE
(LUIZ LEITE)
Presidente do CMDI

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2ED1C9B1

CMDI-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO N.º 03/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação de repasse no valor de R$71.500.00 (setenta e um mil e quinhentos reais) para o Abrigo São Vicente de Paulo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE GARANHUNS – CMDI, em suas atribuições previstas nas Leis Municipais n° 4.065/2014 e Lei 13.019/2014.

CONSIDERANDO o artigo 21 da Portaria 118/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que dispõe os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do artigo 7º (Bloco da Proteção Social Básica, da Proteção Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade) podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas;

CONSIDERANDO o edital de chamamento público 01/2019 do CMDI;

CONSIDERANDO o parecer da comissão de seleção dos projetos que se reuniu em 17 de abril de 2019, na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art.1º - Aprova por unanimidade O Projeto "Continuar Cuidando II" Abrigo São Vicente de Paulo no valor de R$71.500.00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE
(LUIZ LEITE)
Presidente do CMDI

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:06B936EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
L E I Nº 4541/2019

EMENTA: Estabelece limite financeiro para concessão de bolsas pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a concessão de bolsas aos estudantes da AESGA, limitar-se-ão a 5% (cinco por cento) da receita dos cursos de graduação da AESGA, que deverá ser apurada semestralmente, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º As modalidades de concessão de bolsa, serão regulamentadas através de Resolução aprovada pelo Conselho Administrativo da AESGA (CAA), e serão revistas sempre que necessário.

Parágrafo único. A Regulamentação que trata o presente artigo deverá ser elaborada, aprovada e publicada num prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 17 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ADC91A68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4542/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 4.472/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.472/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **PARÓQUIA DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.140.424/0002-96, "um terreno urbano, localizado na Rua Nelson Pereira Lima, Loteamento Luiz Inácio Lula da Silva, Bairro Dom Hélder Câmara, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo-se do Ponto "P0", situado no vértice do terreno com o cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Manoel Nativo da Costa, com rumo leste com azimute de 76°00'00" a uma distância de 57,00m encontramos o ponto "P1", situado no limite do terreno com o cruzamento das Ruas Nelson Pereira Lima e Valdemar José dos Santos; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto **P2**, situado no limite do terreno com a Rua Valdemar José dos Santos e a área pública municipal TU-1 (Equipamentos Comunitários), partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 57,00m encontramos o ponto **P3**, situado no limite do terreno com a Rua Manoel Nativo da Costa; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto inicial do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo de 90°00'00" e perímetro de 174,00m, obtendo assim uma área de 1.710,00m² (um mil setecentos e dez metros quadrados), conforme planta em anexo."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.472/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 17 de abril de 2019.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B99BD54E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
COMUNICADO DE CLASSIFICAÇÃO

Processo Nº 002.2019; Modalidade/Nº: Pregão Presencial/ 002.2019; Nat.: Aquisição; Objeto: **Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de cestas básicas, destinadas aos cidadãos e famílias do município de Igarassu/PE, em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Leis Municipais Nº. 2.802/2013 e Nº. 2.642/07, que regulamentam a concessão de benefícios eventuais**. A Empresa RM ILO COMERICO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 27.925.938/0001-79, fora a melhor classificada após a fase de lance, com proposta no valor unitário de R$ 54,90, ofertado sobre o lote da cota principal e o da cota reservada. Comunico que a empresa deverá apresentar a amostra prevista no Edital no prazo de 02 dias úteis.

Igarassu, 18 de abril de 2019.

LUÍS FELIPE TROVÃO DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Luís Felipe Trovão de Almeida
Código Identificador:8DF39372

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO 024/2019

CONTRATO Nº 024/2019

Processo Licitatório Nº 018/2019. Pregão Presencial Nº 009/2019 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 03.504.437/0001-50 FRINSCAL – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 02 (Meses) Valor: R$ 105.000,00 Data de Assinatura: 15/04/2019.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:FC00199F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 026/2019

Ementa: Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 18 de abril de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
Considerando, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Decretou Ponto Facultativo na quinta feira dia 18 de abril de 2019;
Considerando, a tradição Municipal de acompanhar o que determina o Estado de Pernambuco;
DECRETA,

Art. 1º - Fica Determinado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Machados-PE, no dia 18 de abril de 2019, seja da Administração Direta ou Indireta.
Art. 2º - Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais, como o atendimento de urgência e emergência do Hospital Municipal, limpeza urbana e segurança.